

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 15/19 de 27/05/2019.

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

**MUNICÍPIO DE JUPIÁ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido à Rua Rio Branco, 320, centro, Jupiá – SC, inscrito no CNPJ n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO**, brasileiro, inscrito no CPF n.º 508.670.329-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE,

**A EMPRESA EPBAZI LTDA – ME**, inscrita no CNPJ n.º 22.479.831/0001-20, com endereço na Rua Anita Garibaldi, 147, centro, na cidade de Xanxerê – SC, neste ato representada pelo sócio administrador **EMERSON PEDRO BAZI**, brasileiro, residente e domiciliado no mesmo endereço, titular do CPF n.º 950.485.299-87, RG n.º 3.451.686-7, doravante denominada simplesmente CONTRATADA,

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Art. 24, II, da lei 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a prestação de serviço técnico especializado para organização, elaboração, aplicação e correção das provas, análise de recurso e entrega de resultado, para recrutamento e seleção de pessoal admitido através de teste seletivo, sendo os seguintes cargos:

- Auxiliar de Manutenção e Conservação Feminino;
- Professor de Educação Física;
- Professor II; e,
- Psicólogo.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O preço certo e ajustado do presente contrato é de R\$ 2.840,00 (dois mil oitocentos e quarenta reais) que serão pagos na homologação oficial do resultado do teste, e sempre mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado responsabiliza-se a:

- a) Assumir responsabilidade pela entrega do objeto descrito na cláusula primeira;
- b) Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- c) Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- d) Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- e) Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do serviço;
- b) efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas na cláusula segunda.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até a data da homologação oficial do resultado do teste seletivo.

**PUBLICADO NO MURAL**  
EM 27/05/19  
Sabrina Valandro Martini  
Portaria de Designação 253/17

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;

Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente;  
Integra o presente contrato o Processo Licitatório supra citado.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

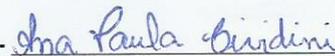
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Município de Jupia - SC, 27 de Maio de 2019.

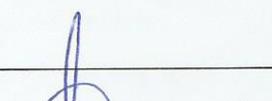
  
**AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO**  
Contratante

  
**EMERSON PEDRO BAZI**  
Contratado

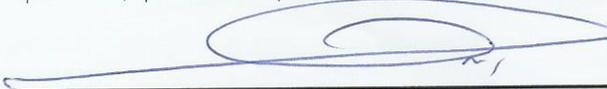
Fiscal designado para este contrato:

Ana Paula Cividini -   
Assinatura

Testemunhas:

NOME:		NOME:	
CPF:	Leonardo Rossoni Assistente Administrativo CPF 087.339.799-10 Matricula 838/01	CPF:	Patricia Beker Roldo Gestor de Recursos Humanos CPF 056.114.009-06 Matricula 847/01
ASSINATURA		ASSINATURA	

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.

  
Gilberto Veraldo Schiavini  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 4568

**PUBLICADO NO MURAL**  
EM 27/05/19  
Sabrina Valandro Martini  
Portaria de Designação 253/17